



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 7.664, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Homologa Resolução 03/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga/RS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 1.207/2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução 03/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

RESOLUÇÃO NORMATIVA - CME Nº 03 APROVADA EM 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de São Luiz Gonzaga.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Criação do CME, a Lei nº - que Reestrutura o CME e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
2. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
3. A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
4. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
5. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
6. A Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e assegurar a educação das Relações Étnico-Raciais que tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que assegurem educar cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial: [...] e que assegurem o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros.(PARECER CNE/CP, 003/2004).

Art. 2º Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem trabalhados com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas serão estabelecidas pelas Instituições de ensino, seus professores, com o apoio e
“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

supervisão dos Sistema de Ensino e da Entidade Mantenedora, atendidas, as indicações, recomendações, diretrizes recomendadas no Parecer CNE/CP 003/2004 e na Resolução CNE/CEP 001/2004.

Parágrafo Único: O Sistema de ensino proverá o aprofundamento de estudo, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudo, projetos, entre outros, abrangendo os diferentes componentes curriculares que respeitem a diversidade.

Art. 3º As escolas do Sistema de Ensino de São Luiz Gonzaga, contemplarão na proposta Político-Pedagógica, a Educação das Relações Ético-Raciais e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena de Acordo com o Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 4º Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, devem ser ministrados, no âmbito de todo currículo escolar, desde a Educação Infantil até anos finais, em especial os componentes de História e Artes.

Art. 5º Esta resolução entrara em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pelo Plenário, em 12 de junho de 2025.